



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OFÍCIO CJR-CMF Nº 004/2019.

Fundão, 10 de setembro de 2019.

EXMO. SR. ELEAZAR FERREIRA LOPES
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
FUNDÃO - ES

Conforme disposto no Art. 69 da Resolução 003/95 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão-ES, solicitamos a Vossa Excelência que conforme decidido na 24ª (vigésima quarta) Reunião Extraordinária desta Comissão, foi deliberado que os documentos juntados ao Projeto de Lei nº 053/2019, que “DENOMINA RUA OLIVEIROS JOSÉ DOS SANTOS O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, LOCALIZADO NO DISTRITO DE TIMBUÍ.”, não são satisfatórios para instruir a decisão do Nobre Relator da matéria, Exmo. Sr. Ronaldo Broetto Scaquetti, conforme disposto no Art. 146-B, inciso VI, do Regimento Interno, assim a pedido do mesmo, solicitamos que seja apresentado pelo Exmo. Sr. Vereador, Tadeu Rodrigues Fraga, o seguinte documento:

- Certidão expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal atestando a não existência de denominação anterior, bem como a exata localização do patrimônio municipal a ser denominado.

Ante o exposto, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente


Ronaldo Broetto Scaquetti

Presidente da Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OFÍCIO CJR-CMF Nº 004/2019.

Fundão, 10 de setembro de 2019.

EXMO. SR. ELEAZAR FERREIRA LOPES
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
FUNDÃO - ES

Conforme disposto no Art. 69 da Resolução 003/95 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão-ES, solicitamos a Vossa Excelência que conforme decidido na 24ª (vigésima quarta) Reunião Extraordinária desta Comissão, foi deliberado que os documentos juntados ao Projeto de Lei nº 053/2019, que “DENOMINA RUA OLIVEIROS JOSÉ DOS SANTOS O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, LOCALIZADO NO DISTRITO DE TIMBUÍ.”, não são satisfatórios para instruir a decisão do Nobre Relator da matéria, Exmo. Sr. Ronaldo Broetto Scaquetti, conforme disposto no Art. 146-B, inciso VI, do Regimento Interno, assim a pedido do mesmo, solicitamos que seja apresentado pelo Exmo. Sr. Vereador, Tadeu Rodrigues Fraga, o seguinte documento:

- Certidão expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal atestando a não existência de denominação anterior, bem como a exata localização do patrimônio municipal a ser denominado.

Ante o exposto, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente


Ronaldo Broetto Scaquetti

Presidente da Comissão de Justiça e Redação